

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Órgão: Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

Setor Registro, Cobrança e Administrativo.

Responsável pela Demanda:	Matrícula:	E-mail:	Telefone:
Wekson José Barbieri Mariano	87	wekson.mariano@crc-es.org.br	3232-1635

1. Objeto da Contratação:

Contratação de empresa especializada serviço de envio de SMS para os profissionais da Contabilidade ativos no Cadastro do CRCES.

2. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado:**2.1. Motivação da Contratação:**

O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo tem como objetivo alavancar a cobrança e aumentar o recebimento de receitas através de ações como envio de SMS ao Profissional da Contabilidade alertando do prazo de pagamento e vencimento de sua anuidade junto ao CRCES do exercício de 2019 e exercícios anteriores.

Os pagamentos das anuidades garantem para o CRCES os recursos financeiros para manutenção de sua infraestrutura e funcionamento além da realização de atividades rotineiras e de formação continuada dos/as profissionais garantindo-lhes a segurança para o exercício profissional.

A necessidade de intensificar a divulgação da disponibilidade dos boletos de cobrança de anuidade 2019, junto a nossos jurisdicionados e a inscrição dos devedores no CADIN e Protesto,

Assim, considerando a grande necessidade apresentada acima para o bom andamento das atividades fins e rotineiras da instituição, faz-se indispensável a contratação de SMS Corporativo, com o intuito de proporcionar um serviço profissional e adequado aos padrões deste Conselho, objetivando atender ao setor Atendimento/Cobrança e considerando também o equilíbrio das Receitas x Despesas do CRCES.

2.2. Objetivos da Contratação:

Contratação de empresa especializada no serviço de SMS Corporativo aproximadamente 100.000 SMS, necessário para atender as necessidades do Setor de Atendimento/Cobrança CRCES.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

2.3. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

Promover ao Setor de Atendimento/Cobrança intensificação a cobrança e aumento da Receita do Regional.

PROJETO Nº 1003 - ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO CADASTRAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.3.1.3.02.01.036 – Serviços de Telecomunicações;

3. Quantidade de serviço a ser contratada:

Aproximadamente 100.000 (cem mil) SMS Corporativo

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

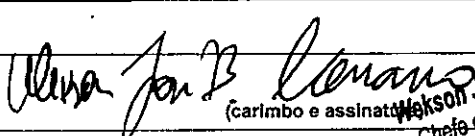
A prestação de serviço será iniciada logo após a contratação.

5. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

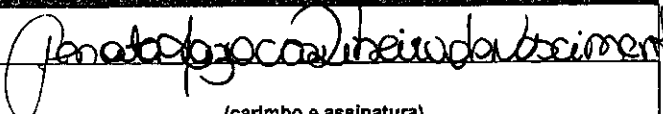
FUNÇÃO/CARGO	NOME DO(A) FUNCIONÁRIO(A)	MATRÍCULA	CIÊNCIA
Integrante-presidente da Equipe de Planejamento	Wekson José Barbieri Mariano	87	
Integrante	João Batista de Souza	166	
Fiscal (*)	Juciara Brito Camargo	26	

(*) Sempre que for possível identificar o(s) servidor(es) que participar(ão) da fiscalização do contrato, o(s) qual(is) poder(ão) ser convidado(s) a participar do Planejamento da Contratação.

6. Responsabilidade pela Formalização da Demanda:

Local e Data:	
Chefia responsável pela Formalização da Demanda: Wekson José Barbieri Mariano	 (carimbo e assinatura) Wekson José Barbieri Mariano Chefe do Setor Administrativo CRCES

7. Responsável pela Autorização da Demanda:

Local e Data:	
Chefia responsável pela Formalização da Demanda: Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento	 (carimbo e assinatura)

DESCRIÇÃO	QUANT.	Boa Vista - SPC		Mister Postman		Speedmarket		Ziad	
		Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total
Envio de 70.000 (setenta mil) SMS Corporativo para os profissionais da Contabilidade ativos no caastro do CRCES.	70.000	R\$ 0,064286	R\$ 4.500,00	R\$ 0,06	R\$ 4.200,00	R\$ 0,06	R\$ 4.200,00	R\$ 0,065	R\$ 4.550,00
			R\$ 4.500,00		R\$ 4.200,00		R\$ 4.200,00		R\$ 4.550,00

Vitória/ES, 13 de maio de 2019

[Assinatura]
Marta da Consolidação Tessaro

Setores - Compras / Almoxarifado
CRCES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Folha nº.	7
Proc. nº	1319

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.285.813/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/12/2012
NOME EMPRESARIAL MISTER POSTMAN MARKETING DIRETO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MISTER POSTMAN	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-03 - Marketing direto		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV NOVA YORK	NÚMERO 10	COMPLEMENTO SALA 307
CEP 90.550-070	BAIRRO/DISTRITO AUXILIADORA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF RS
TELEFONE (51) 4063-9723		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/11/2018 às 09:40:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 17285813/0001-78
Razão Social: MISTER POSTMAN MARKETING DIRETO LTDA ME
Endereço: AV CARLOS GOMES 141 CONJ 1202 / AUXILIADORA / PORTO ALEGRE /
RS / 90480-003

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

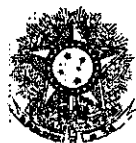
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/05/2019 a 05/06/2019

Certificação Número: 2019050704592951548647

Informação obtida em 13/05/2019, às 12:09:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Folha nº.	19
Proc. nº	13119

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MISTER POSTMAN MARKETING DIRETO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.285.813/0001-78

Certidão nº: 172328447/2019

Expedição: 13/05/2019, às 12:10:10

Validade: 08/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MISTER POSTMAN MARKETING DIRETO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.285.813/0001-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Consulta Optantes

Data da consulta: 13/05/2019

Identificação do Contribuinte - CNPJ MatrizCNPJ : **17.285.813/0001-78**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **MISTER POSTMAN MARKETING DIRETO LTDA**Folha nº. 20
Proc. nº 18119**Situação Atual**Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 10/12/2012**Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI****Períodos Anteriores**Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem****Agendamentos (Simples Nacional)**Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem****Eventos Futuros (Simples Nacional)**Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem****Eventos Futuros (SIMEI)**Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.

[Voltar](#)[Gerar PDF](#)

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais

Folha nº 21
Proc. nº 13119

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MISTER POSTMAN MARKETING DIRETO LTDA**
CNPJ: **17.285.813/0001-78**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta e vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:03:53 do dia 07/05/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/11/2019.

Código de controle da certidão: **4714.99D2.C36B.2F26**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

CONSULTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Vitória, 13 de maio de 2019.

Do: Setor de Compras

Para: Setor de Contabilidade

Ref.: Contratação de empresa para envio de SMS ao Profissional Contábil.

Projeto nº 1003 – Atualização e Manutenção Cadastral.


Conta: nº : 6.3.1.3.02.01.036 – Serviços de Telecomunicações

Prezada Ana Carolina,

1. Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada em serviço de envio de SMS para profissionais da Contabilidade ativos no Cadastro do CRCES.

2. O serviço será 70.000 (setenta mil) SMS no valor R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) atendendo uma demanda do Setor de Atendimento/Cobrança.

Atenciosamente,


Maria da Consolação Tessaro
Assistente Administrativo CRCES
Setores de Compras/Almoxarifado

() Há dotação orçamentária para realização da despesa.

() NÃO há dotação orçamentária para realização da despesa.

(A) Outros.

Justificativa:

Saldo orçamentário de R\$ 5.000,00 no projeto 1003

Setor de Contabilidade:

Data: 13/05/19


Ana Carolina da Silva Grilo Santos
Contadora CRCES 018680/O
Responsável Técnico da Contabilidade
CRCES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

TERMO DE JUSTIFICATIVA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0132019**OBJETO:**

Item	Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada em serviço de envio de SMS para profissionais da Contabilidade ativos no Cadastro do CRCES.	70.000	R\$ 0,06	R\$ 4.200,00

FORNECEDOR:Nome do Fornecedor: **MISTER POSTMAN MARKETING DIRETO LTDA**

Endereço: Av. Nova York, 10 – sala 307 – Auxiliadora - Porto Alegre - RS

CEP: 90.550-070 E-mail:

Tel/Fax: (51) 4063-97223

CNPJ: 17.285.813/0001-78 Insc.

Municipal:

Observações:

A empresa mantém regularidade com a Dívida Ativa da União e Dívida Ativa do Estado, FGTS e CNDT, conforme art. 29, incisos III, IV e V da Lei 8.666/93.

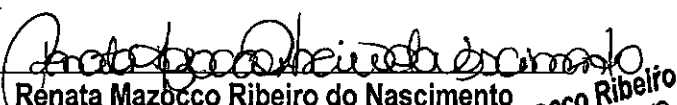
Enquadramento Legal:

Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:**(...)**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"***Justificativa do Preço:**

Menor preço apresentado, conforme mapa de apuração e estimativa de preço.

Vitória/ES, 13 de maio de 2018.


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva CRCES
Renata Mazocco Ribeiro
Contadora CRCES 11334/O
Diretora Executiva

Memorando nº 037/2019/DIREX//CRCES.

Vitória/ES, 23 de maio de 2019.

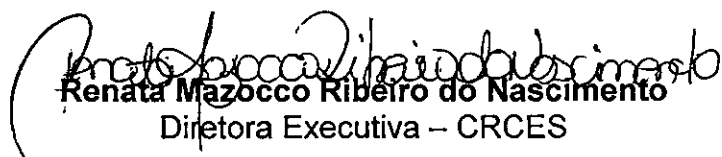
De: Diretoria Executiva

Para: Setor de Atendimento

Assunto: Parecer Jurídico

1. Encaminhamos o referido Processo MISTER POSTMAN MARKETING DIRETO LTDA Dispensa Licitação nº2019/000013, que trata de contratação de empresa especializada em serviços de SMS 70.000 (setenta mil) para os Profissionais Registrados e Ativos no CRCES, segue para análise e emissão de parecer.
2. Estamos à disposição para mais informações.

Atenciosamente,


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva – CRCES

PARECER JURÍDICO Nº 042/2019

Processo: DIS 2019/000013

Interessado: MISTER POSTMAN MARKETING DIRETO LTDA - ME

Assunto: Dispensa de Licitação n.º 11/2019 (art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93).
Contratação de empresa especializada em envio de mensagens SMS para atender as necessidades do setor de atendimento/cobrança.

Considerações iniciais

1. Trata-se de processo licitatório de contratação direta, por dispensa de licitação, para contratação de empresa especializada no serviço de envio de SMS (*Short Message Service*, que em português significa Serviço de Mensagens Curtas) Corporativo, na quantidade de aproximadamente 70.000¹, para atender as necessidades do Setor de Atendimento/Cobrança do CRCES.

2. O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda, Demonstração de Valores e Propostas, Certidões Negativas e Consulta Simples, Consulta de Dotação Orçamentária, Termo de Justificativa, Contrato Social e Documento Representante Legal, Minuta do Contrato e Memorando DIREX 037/2019.

Mérito

3. Primeiramente, esclareço que esta análise limita-se ao aspecto jurídico do processo de acordo com documentos juntados aos autos até o presente momento, sem adentrar em aspectos econômico-financeiros, técnicos ou de conveniência e oportunidade.

4. Cabe registrar que **o processo não se encontra numerado**, o que prejudica o referenciamento dos documentos que serão mencionados no corpo deste parecer.

5. De acordo com o termo de referência, o objeto da contratação é o envio de SMS (*Short Message Service*, que em português significa Serviço de Mensagens Curtas) Corporativo, na quantidade de aproximadamente 70.000, para atender as necessidades do Setor de Atendimento/Cobrança do CRCES.

¹ A pretensão originária era de 100.000, conforme Documento de Formalização de Demanda, contudo, reduzido posteriormente para 70.000 ante ao limite orçamentário.

6. Nessa linha, a Lei n.º 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, contemplou hipóteses de dispensa de licitação para serviços cujo valor não ultrapasse a limite ali estabelecido, nas mesmas letras:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

7. O Decreto n.º 9.412, de 19 de junho de 2018, elevou o valor previsto na alínea “a”, do inciso I, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 para R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), alterando, assim, o valor previsto no art. 24, I e II, do mesmo diploma, para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

8. No caso deste procedimento administrativo, o requisito de preço está devidamente cumprido quando se analisa documento Demonstração de Valores. Conforme tal documentação, concluiu-se que o menor preço (estimativa anual de R\$ 4.200,00) fora apresentado pela empresa MISTER POSTMAN MARKETING DIRETO LTDA - ME, valor para o qual há dotação orçamentária, conforme documentação encartada.

9. Registre-se, contudo, que a empresa FERREIRA E LIMA MARKETING LTDA ME (Speed Market) apresentou preço igual à empresa MISTER POSTMAN MARKETING DIRETO LTDA – ME, contudo aquela não possui regularidade junto à Caixa quanto ao FGTS.

10. No que diz a habilitação jurídica, verifica-se o Contrato Social e documento pessoal do representante legal, bem como a regularidade junto ao FGTS, Justiça do Trabalho, Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

11. Quanto à minuta do contrato, versão padrão para a modalidade, considero que tal documento, em linhas gerais, reúne os elementos necessários no sentido de resguardar os interesses da Administração, notadamente no que tange aos requisitos estabelecidos no art. 57 da Lei n.º 8.666/93, necessitando somente dos seguintes ajustes:

- a. Cláusula Segunda – Especificações do Serviço: O quadro deve ser alterado para que conste o quantitativo de SMS, descrição e valor unitário.


12. Registro, por fim, que deve a Administração deve apresentar a justificativa para a contratação direta, bem como se certificar de que o CRCES não realizou, nem pretende realizar, neste exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar que, somados, ultrapassem o limite máximo legal, sob pena de configuração de fracionamento ou parcelamento.

Conclusão

13. Diante de tais apontamentos de direito, opino pela possibilidade jurídica de dispensa de licitação na espécie, com espeque no artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93 devendo ser observada a correta numeração das páginas do presente processo administrativo, bem como a ressalva do item 11.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória/ES, 26 de junho de 2019.


Leonardo Gonoring Gonçalves Simon
Assessor Jurídico CRCES
OAB/ES 18.844



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Folha nº 39
Proc. nº 13119

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

ATO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais RATIFICA, para todos os fins de direito, a contratação direta da empresa **MISTER POSTMAN MARKETING DIRETO LTDA - ME**, para contratação de empresa especializada no serviço de envio de SMS Corporativo, na quantidade de 70.000 (setenta mil) envio. **Processo DIS nº2019/000013**, nos termos de artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Vitória/ES, 26 de junho de 2019.

Contador **ROBERTO SCHULZE**

Presidente

Dados do Processo / Compras

Tipo Proc. : DIS Num. Processo : 2019/000013 Data Entrada : 13/05/2019 Responsável : MARIA
 Origem : ADMINISTRAÇÃO Solicitante : 1003
 Nome : MISTER POSTMAN MARKETING DIRETO LTDA Nº Projeto : Data Empenho : 13/05/2019
 Assunto : DISPENSA LICITACAO
 Discriminação : Despesa com serviço de 70.000 (setenta mil) de SMS, para atender as necessidades do setor de Atendimento/Cobrança.
 Complemento : Valor R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).
 Observação :

Andamento do Processo

Localização	Remetente	Dt. Envio	Situação	Dt Receb	Resp Recebimento
-------------	-----------	-----------	----------	----------	------------------

Informações Gerais

Solicitamos autorização para realização de despesa, conforme especificado acima.

(X) Há disponibilidade orçamentária
 () Não há disponibilidade orçamentária

Despesa autorizada

Maria da Consolação Tessaro
 Solicitante
 Maria da Consolação Tessaro
 Assistente Administrativo
 CRC-ES

Carolina da Silva Grilo Santos
 Contabilidade
 Carolina da Silva Grilo Santos
 Contadora CRCES 018680/O
 Responsável Técnico da Contabilidade

Renata Mazocco Ribeiro
 Autorização
 Renata Mazocco Ribeiro
 Contadora CRCES 11334/O
 Diretora Executiva

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Folha nº 41
Proc. nº 13119
Data : 27.06.2019
Hora : 15:30

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
446	27.06.2019	ORDINARIO	DIS 2019/013	465	2019

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.036	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	1003 - ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO CADASTRAL	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1160	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24	2019/013	0

Favorecido			
Nome	: MISTER POSTMAN MARKETING DIRETO LTDA ME	CNPJ / CPF	: 17.285.813/0001-78
Endereço	: AV CARLOS GOMES, 141 - CONJUNTO 1202	Bairro	: AUXILIADORA
CEP	: 90480-003	Cidade	: PORTO ALEGRE
Banco	:	UF	: RS
		Conta	:

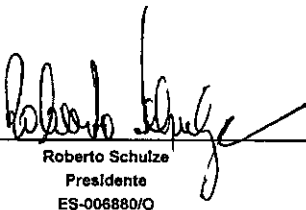
Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SMS CORPORATIVO PARA OS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE ATIVOS NO CADASTRO DO CRCES.	1	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00

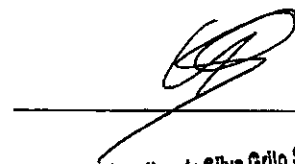
Valor por Extenso
Quatro Mil, Duzentos Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 19.337,25	R\$ 15.137,25	R\$ 4.200,00	R\$ 0,00

Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado
0	R\$ 0,00	R\$ 4.200,00	NAO

VITÓRIA, 27 de Junho de 2019


Roberto Schulze
Presidente
ES-006880/O


Ana Carolina da Silva Grilo Santos
Contadora CRCES 018880/O
Responsável Técnico da Contabilidade

ANEXO IV
DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI
DO ART. 4º

(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da IN RFB nº 1.244/2012)

AO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES

Mister Postman Marketing Ltda, com sede Av. Nova York, nº 10 sala 307, Auxiliadora / Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº. **17285813/0001-78**, DECLARA à **Conselho Regional de Contabilidade do ES**, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Vitória/ES, 26 de Junho de 2019.



Assinatura do Responsável

Carimbo CNPJ:

17.285.813/0001-78

MISTER POSTMAN MARKETING
DIRETO LTDA. - ME

AV. NOVA YORK, 10 SALA 307
AUXILIADORA - CEP 90590-070

PORTO ALEGRE - RS

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CONTRATO Nº 019/2019 - PROCESSO DIS Nº 2019/000013.

Origem: Dispensa - art. 24, II, Lei nº 8.666/93.

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SMS PARA OS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA MISTER POSTMAN MARKETING DIRETO LTDA ME, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, doravante denominado CRCES, representado pelo seu Presidente, o Contador ROBERTO SCHULZE, portador do registro ES-006880/O, de acordo com a Ata nº 1583 da Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito.

CONTRATADA: MISTER POSTMAN MARKETING DIRETO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº. 17.285.813/0001-78, com endereço a Av. Carlos Gomes, nº141, Conjunto 1202 – Auxiliadora – Porto Alegre/RS, Cep: 90480-003, neste Ato representada pelo Senhor Felipe Luiz Amodeo Daiello, CPF nº 560.172.510/15, Identidade 4003942317 Órgão Emissor: SJS/RS.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante **Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93**, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

1.1 Contratação de empresa especializada em serviço de envio de SMS, limite de 70.000 (setenta mil) SMS, para os Profissionais da Contabilidade ativos no Cadastro do CRCES, conforme descrição detalhada na CLAUSULA SEGUNDA.

1.2 A contratação de empresa especializada para os referidos serviços tem como objetivo atender as necessidades do Setor de Atendimento/Cobrança CRCES.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor total
1.	Contratação de empresa especializada em serviço de envio de SMS para profissionais da Contabilidade ativos no Cadastro do CRCES, 70.000(setenta mil) SMS.	R\$ 4.200,00

2.1 – O valor total deste contrato é **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais), enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/1993.

2.2 As despesas decorrentes da contratação, correrão às contas dos recursos: **6.3.1.3.02.01.036 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.**



FLS.: 44
PROC.: 13 119

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 Os pagamentos pelos serviços contratados serão efetuados em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

3.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois, caso haja divergência, impossibilitará sua apropriação e pagamento.

3.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

3.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

3.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

3.6 Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a CONTRATADA de apresentar a comprovação mensal de recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticada, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no Art. 31, da Lei nº 8212 de 24/07/91.

3.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de **requerer a exclusão do CRCES das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.**

3.8 Na hipótese do CRCES vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas na subcláusula 3.7 e, se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pelo CRCES, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o CRCES utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual desde já esta expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas nesta subcláusula.

3.9 Atendido ao disposto nos itens anteriores, o CRCES considera como data final do período de adimplimento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

3.10 O pagamento será efetuado observando, ainda, as seguintes condições:

- O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal/previdenciária/trabalhista (Lei 12440/2011) e do FGTS da CONTRATADA;
- De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9430 de 27/12/96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP;
- A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e, por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;
- Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do seu recebimento regular (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012);



CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

FLS.: 45
PROC.: 13 129

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

e) A CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 A CONTRATADA deverá entregar os serviços devidamente nos prazos solicitados pelo Funcionário do CRCES.

4.2 É de responsabilidade da CONTRATADA emitir a nota fiscal, com a descrição detalhada do serviço, quantitativo e demais itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso.

4.3 Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

4.4 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

4.5 Disponibilizar para a contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para solicitação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 Durante a vigência desta carta contrato, o fornecimento dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado do Setor Administrativo, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.

3

5.2 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à juntada de documentos relevantes para a comprovação dos fatos.

5.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

5.4 Emitir pedido do serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante designado pelo setor competente.

5.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.7 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços ou entrega dos serviços.

5.8 Controlar todos os Pedidos de Serviço, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela contratada.

5.9 A fiscalização realizada pela CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA SOLICITAÇÃO, DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA:

6.1 Os serviços serão realizados para todos os Profissionais da Contabilidades ativos e registrados no CRCES, no endereço sede do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES), na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira - Vitória/ES, durante o horário de expediente do órgão (08hrs às 17hrs);

6.2 A entrega do serviço deverá ser realizada quando solicitado, conforme a necessidade do CRCES.



FLS.: 46
PROC.: 13 119

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, à partir da data de assinatura do contrato, 26/06/2019 a 25/06/2020.

7.2 Os preços aqui registrados permanecerão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.

7.3 Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 A fiscalização dos serviços caberá a empregado formalmente designado, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

8.2 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

8.3 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

4

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 Em caso de inexecução total ou parcial desta carta contrato, a CONTRATADA estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito.
- Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos se houverem.
- Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCES, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.2 As penalidades previstas nos itens "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, contado a partir do segundo dia de atraso sem prévia comunicação por escrito de motivo justificado e aceito pelo CRCES e será calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos, se houverem. A referida multa será aplicada até que haja a regularidade na execução do contrato.

9.4 Ocorrida a inadimplência da multa aplicada pelo CRCES serão adotados os seguintes procedimentos:

- A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor.
- Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao Setor Financeiro do CRCES, o valor total da multa, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

9.5 A CONTRATADA notificada da aplicação da multa terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso ao CRCES. Ouvido o fiscal designado para o acompanhamento do contrato o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica que procederá ao seu exame. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Administração do CRCES, que poderá reaver ou não a multa.



FLS.: 47
PROC.: 13.119

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

9.6 Em caso de relevação da multa, o CRCES se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações contratuais, não constituindo a relevação, novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

9.7 Caso a Administração mantenha a multa não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

10.1 Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** providenciar à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES:

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1- Constituem motivos para rescisão deste contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- e) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo **CONTRATANTE** o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade, ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do **CONTRATANTE**, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nas alíneas "a" e seguintes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

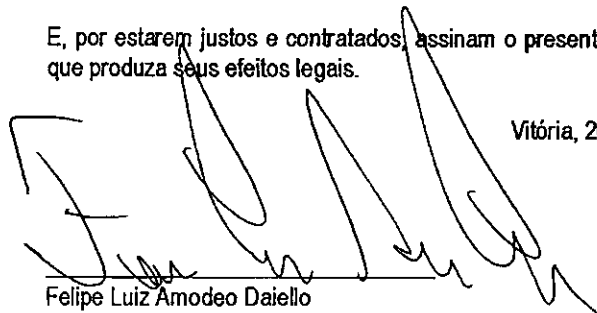
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

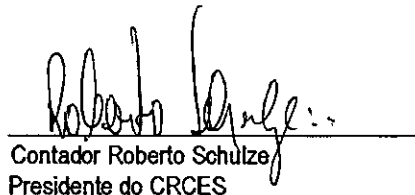
13.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 26 de junho de 2019.



Felipe Luiz Amodeo Daiello
Sócio Proprietário




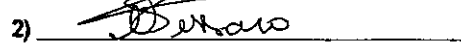
Contador Roberto Schulze
Presidente do CRCES

TESTEMUNHAS:

MISTER POSTMAN MARKETING DIRETO LTDA ME

CRCES

1) 
Nome
CPF nº. 057.825.397-63

2) 
Nome Maria Tensard
CPF nº. 019.778.477-14

Vitória (ES), Quarta-feira, 31 de Julho de 2019.

2

para obter a estimativa de valor referencial para se proceder com o processo de licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de **01 (uma) Ambulância - Veículo tipo Pick-up**. As condições de propostas, especificações técnicas do veículo, bem como o modelo de proposta para a elaboração do orçamento poderão ser retirados diretamente no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, no horário de 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min, na Avenida Afonso Cláudio, nº 457, Centro, Ibatiba-ES ou solicitado por e-mail: comprassaudibatiba@gmail.com - Maiores informações favor entrar em contato pelo Telefone: (28) 3543-1326.

Protocolo 510432

Ibitirama

RESUMO DOS SERVIÇOS PRESTADOS ORIUNDOS DO CONTRATO Nº 080/2015 REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2019.

EMPRESA: "Laboratório Kashima Análises Clínicas Ltda".

Objeto: Prestação de serviços de coleta, realização e distribuição de exames de Análises Clínicas Laboratorial para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: (98) 070003.1030200072.022 - 33903900000.

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS: R\$ 23.814,27 (vinte e três mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e sete centavos).

Ibitirama - ES, 30 de Julho de 2019.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA

Prefeito Municipal

ROZIEL ESTEVÃO OLAVO

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 510430

RESUMO DOS SERVIÇOS PRESTADOS ORIUNDOS DO CONTRATO Nº 079/2015 REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2019.

EMPRESA: "Laaclin Diagnostico Laboratoriais".

Objeto: Prestação de serviços de coleta, realização e distribuição de exames de Análises Clínicas Laboratoriais para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: (98) 070003.1030200072.022 - 33903900000.

Valor total dos serviços prestados: R\$ 28.231,79 (Vinte e oito mil duzentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos).

Ibitirama - ES, 30 de Julho de 2019.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA

Prefeito Municipal

ROZIEL ESTEVÃO OLAVO

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 510434

Itapemirim

PREGÃO PRESENCIAL 031/2019 CONVOCAÇÃO AMOSTRAS

O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES, através de sua Pregoeira, com base na análise da Comissão Instituída pela Portaria nº 0062/2019 CONVOCA os licitantes abaixo, vencedores subsequentes, na ordem que segue, do Pregão acima, para apresentação de amostra no prazo de 5 dias corridos, na Secretaria Municipal de Transportes:

Item 34. 4º colocado: Licitando Comércio e Serviços LTDA ME; 5º colocado: CB Bicalho Comercio Atacadista e Empreendimentos EIRELI EPP; 6º colocado: Bamboleo Enxovais LTDA ME.

Item 38. 3º colocado: Milhorato Industria de Confecções EIRELI ME, 4º colocado: N de L Romanha Comercial ME; 5º colocado: Bamboleo Enxovais LTDA ME.

OBJETO: Aquisição de Equipamento de Proteção Individual - EPI. A NÃO APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS REQUERIDAS NESTA PUBLICAÇÃO ACARRETA DESCLASSIFICAÇÃO. Itapemirim, 30/07/2019.

Delcinéia R Silveira
Pregoeira Oficial PMI

Protocolo 510475

Iúna

RESUMO DE ADITIVO

Nº 01 - Contrato nº 40/2018. Partes: Mun. Iúna X Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. A vigência do contrato será de 01 de agosto de 2018 a 01 de agosto de 2020. Valor: R\$21.820,00.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITOVANESSA LEOCÁDIO ADAMI
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Protocolo 509329

RESUMO DE ADITIVO

Nº 01 - Contrato nº 39/2018. Partes: Mun. Iúna X Gente Seguradora S/A. A vigência do Contrato passa a ser de 01 de agosto de 2018 a 01 de agosto de 2020. Valor aditivado: R\$42.912,45.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITOVANESSA LEOCÁDIO ADAMI
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Protocolo 510291

Serra

PROCESSO 45949/2019 AVISO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

O Município da Serra, por Intermédio de sua Secretaria de Educação, e considerando a decisão proferida pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública Municipal deste Município, no bojo da ação registrada sob o número 0006671-32.2019.8.08.0048, vem através do presente, tornar pública a solicitação de orçamento e cotação à todos os fornecedores

eventualmente interessados, para contratação pelo menor preço ofertado, de serviços de transporte escolar para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino da Serra/ES, com o fornecimento de veículos tripulados com dois operadores por veículo, sendo um condutor e um monitor, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e demais condições constantes no termo de referência do processo administrativo 45949/2019, de procedência da Secretaria Municipal de Educação. Diante da urgência que se impõe o caso, bem como do exíguo prazo para realização da contratação emergencial, haja vista a determinação de suspensão do contrato vigente, solicitamos à todos eventualmente interessados, que enviem orçamento e proposta comercial para o email sead@serra.es.gov.br, ou ainda pessoalmente, na Secretaria de Administração e Recursos Humanos - Departamento de Administração de Materiais - DAM, localizado na Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111 - Centro - Serra/ES - CEP 29176-100, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.O termo de referência encontra-se disponível para consulta no site eletrônico da Prefeitura Municipal, no link <http://www.serra.es.gov.br/site/download/1564433938711-tr-emergencial-2019.pdf>

Serra - ES, 29 de julho de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo 510080

Vila Velha

RESUMO DO CONTRATO Nº 211/2019. PROCESSO Nº 43.387/2019. DAS PARTES: PMVV X ELETRO AR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO LTDA ME. Do objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço técnico especializado de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito - SEMDEST, Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, Secretaria Municipal de Cultura - SEMCULT, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC e Secretaria Municipal de Obras - SEMOB. Do valor Global: R\$ 10.417,92 (dez mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa e dois centavos). Do prazo: 12 (doze) meses a partir da OS. SEMAD/PMVV.

Protocolo 510498

RESUMO DO CONTRATO Nº 210/2019. PROCESSO Nº 43.305/2019. DAS PARTES: PMVV X ELETRO AR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO LTDA. Do objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço técnico especializado de

manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios. Do valor Global: \$ 16.926,00 (dezessês mil, novecentos e vinte e seis reais). Do Prazo: 12 (doze) meses a da OS. SEMDEST/PMVV. Protocolo 510512

RESUMO DO CONTRATO Nº 214/2019. PROCESSO Nº 43.394/2019. DAS PARTES: PMVV X ELETRO AR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO LTDA ME. Do objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço técnico especializado de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito - SEMDEST, Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, Secretaria Municipal de Cultura - SEMCULT, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC e Secretaria Municipal de Obras - SEMOB. Do valor Global: R\$ 5.460,00 (cinco mil, quatrocentos e sessenta reais). Do prazo: 12 (doze) meses a partir da OS. SEMCULT/PMVV.

Protocolo 510516

Câmaras

Anchieta

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 01 Proc. Administrativo nº 3.807/2017

Contrato nº 10/2018

Fica alterada a cláusula segunda do Contrato Administrativo nº 10/2018, firmado entre a Câmara Municipal de Anchieta e a empresa VIPSEG SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA EIRELI ME, CNPJ: 17.800.119/0001-41, prorrogando-se o período contratual até 27/07/2020. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Anchieta/ES, 30 de julho de 2019.

CLÉBER OLIVEIRA DA SILVA
Presidente

Protocolo 510214

Entidades Federais

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES

Extrato Contrato nº 19/2019

MODALIDADE: Dispensa de Licitação - Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Serviços de envio de SMS para os Profissionais registrados no CRCES.

CONTRATADO: MISTER POSTMAN MARKETING DIRETO

Vitória (ES), Quarta-feira, 31 de Julho de 2019.

LTDA ME
 CNPJ nº 17.285.813/0001-78
 Valor Estimado Anual: R\$ 4.200,00
 DOTAÇÃO: 6.3.1.3.02.01.036
 VIGÊNCIA: 26/06/19 à 25/06/20.

Vitória/ES, 26 de junho de 2019.

Roberto Schulze
 Presidente CRCES
 Protocolo 510286

Conselho Regional de Enfermagem

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO. A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo, junto a Comissão de Concursos do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo - COREN/ES, no uso de suas atribuições legais, vem através do presente, e de acordo com o previsto no item 16.2 do Edital de Concurso Público nº 001/2017 **CONVOCAR** o aprovado para se apresentar na sede do COREN/ES, sito à Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Ed. Ames, 10º andar, sala 1005, Centro, Vitória/ES, Tel. (27) 3223-7768 - ramal 7799, até o dia 06 de agosto de 2019, no horário das 08:30 às 16:30 horas, munido dos documentos elencados no item 16.5 do mesmo Edital 001/2017, sob pena de perda do direito de contratação. **001 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE)** 30 - Lourena Costa Araújo, inscrição 77002128; 31 - Isabella Ferraz dos Santos, inscrição 7700880. Vitória/ES, 30 de julho de 2019. Addressa Barcellos de Oliveira - Presidente do COREN/ES; Rejane da Silva Amorim - Presidente da Comissão de Concurso; Robson Luiz D'Andrea - Membro da Comissão de Concurso; Jaqueline Fosse Coutinho - Membro da Comissão de Concurso.

Protocolo 510570

Conselho Regional de Serviço Social

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA

Contrato Administrativo nº 006/2019. Processo Administrativo nº 2047/2019. Contratante: Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região. Domini Serviços de Gestão e Segurança Documental EIRELI, - CNPJ: 20.946.804/0001-95. Objeto: prestação de serviços de guarda, arquivamento e conservação de documentos. Valor global: R\$ 4.622,40 (quatro mil seiscentos e vinte e dois reais e quarenta centavos). Vigência: 09 de julho de 2019 a 08 de julho de 2020. Fundamento legal: art. 24, II, da Lei Fed. 8.666/1993. Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.050 - Serviço Organização Arquivos.

Vitória-ES, 31 de julho de 2019.
 Pollyana Tereza Ramos Pazolini
 Presidente do CRESS/ES
 Protocolo 510414

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2016 PROCESSO Nº. 45.512/2010 DAS PARTES: PMVV X ULTRAMED TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI-EPP Do objeto: Prorrogar a vigência do Contrato 014/2016. Do prazo: 12 (doze) meses a partir de 03/07/2019. Do Valor: R\$ 275.040,00 (duzentos e setenta e cinco mil e quarenta reais). SEMSA/PMVV

Protocolo 510448

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Anchieta

RESUMO DE CONTRATO

Contrato n.º 002/2019
 Processo n.º 0106/2019

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE ANCHIETA CNPJ-MF 02.399.408/0001-03.

CONTRATADA: ALPHA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA CNPJ nº32.874.667/0001-00.

OBJETO: Desenvolvimento, Implantação, Licença de Uso, Manutenção, Hospedagem e Suporte do Portal Oficial do IPASA.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação, artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), sendo que, serão pagos 2.400,00 (dois mil quatrocentos reais), em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, referente ao desenvolvimento implantação do portal do Ipasa, migração de dados e treinamento. E em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais), referente a licença de uso e manutenção, suporte e hospedagem do portal oficial do Ipasa.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

SANDRO AZEVEDO ALPHOIM
 Presidente do IPASA

Protocolo 510367

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra - IPS -

PORTARIA Nº 188/2019

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por invalidez, com Proventos Integrais, a Srª. **MONICA MURINZ DE ARAUJO**, no cargo efetivo de Professor MaPA - Nível VI - Classe 1, matrícula n.º 16.688, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fixando seus proventos na forma do Art. 6º-A da EC 41/03 com redação da EC 70/12 c/c o art. 79,

Inclso I, §§ 1º e 2º e art. 84 e seus parágrafos da Lei 2360/01, a partir de 07/06/2019.

Serra, 30 de julho de 2019
 EVILASIO DE ANGELO
 Diretor Presidente

Protocolo 510321

PORTARIA Nº 189/2019

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, ao Sr. **DARLI ROCHA DE LOIOLA**, no cargo efetivo de Agente de Obras e Serviços Gerais Nível 01 - Classe 07, matrícula n.º 1366, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, fixando seus proventos na forma do Art. 3º, Incisos I, II e III, § único da EC 47/05, a partir de 31/07/2019.

Serra, 30 de julho de 2019
 EVILASIO DE ANGELO
 Diretor Presidente

Protocolo 510324

PORTARIA Nº 190/2019

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, a Srª. **ELIZABETH SOUZA DE OLIVEIRA**, no cargo efetivo de Agente de Obras e Serviços Gerais - Nível 01 - Classe 05, matrícula n.º 1.255, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fixando seus proventos na forma do Art. 3º, Incisos I, II e III, § único da EC 47/05, a partir de 31/07/2019.

Serra, 30 de julho de 2019
 EVILASIO DE ANGELO
 Diretor Presidente

Protocolo 510326

PORTARIA Nº 194/2019

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Invalidez, com Proventos Integrais, a Srª. **LUCINEA MARIA DONA**, no cargo efetivo de Professor MaPA - Nível VI, Classe 1, matrícula n.º 11003, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fixando seus proventos na forma do Art. 6º-A da EC 41/03 com redação da EC 70/2012 c/c o art. 79, Inciso I, §§ 1º e 2º e art. 84 e seus parágrafos da Lei 2360/01, a partir de 07/06/2019.

Serra, 30 de julho de 2019
 EVILASIO DE ANGELO
 Diretor Presidente

Protocolo 510328

PORTARIA Nº 195/2019

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Especial de Magistério, com Proventos Integrais, a Srª. **ERENICE SILVEIRA MARIANO**, no cargo efetivo de Professor MaPA - Nível VI - Classe 04, matrícula n.º 3.560, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fixando seus proventos na forma do Art. 6º, Incisos I, II, III e IV e 7º da EC 41/03 c/c Art. 40, § 5º da CF/88 (Transição EC 41/03), a partir de 31/07/2019.

Serra, 30 de julho de 2019
 EVILASIO DE ANGELO
 Diretor Presidente

Protocolo 510330

PORTARIA Nº 197/2019

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, a Srª. **CREUZA TIMBERA DOS REIS**, no cargo efetivo de Agente de Obras e Serviços Gerais Nível 01 - Classe 05, matrícula n.º 1.388, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fixando seus proventos na forma do Art. 3º, Incisos I, II e III, § único da EC 47/05, a partir de 31/07/2019.

Serra, 30 de julho de 2019
 EVILASIO DE ANGELO
 Diretor Presidente

Protocolo 510331

PORTARIA Nº 198/2019

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Especial de Magistério, com Proventos Integrais, a Srª. **FÁBIO PERTEL BAPTISTA**, no cargo efetivo de Professor MaPB - Nível VI, Classe 6, matrícula n.º 3.126, lotado na Secretaria Municipal de Educação, fixando seus proventos na forma do Art. 6º, Incisos I, II, III e IV e 7º da EC 41/03 c/c Art. 40, § 5º da CF/88, a partir de 31/07/2019.

Serra, 30 de julho de 2019
 EVILASIO DE ANGELO
 Diretor Presidente

Protocolo 510333

PORTARIA Nº 200/2019

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Invalidez, com Proventos Integrais, a Srª. **SIMONE FERNANDES**, no cargo efetivo de Professor MaPB - Nível 15, matrícula n.º 2.139, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fixando seus proventos na forma do Art. 6º-A da EC 41/03 com redação da EC 70/12 c/c o art. 79, Inciso I, §§ 1º e 2º e art. 84 e seus parágrafos da Lei 2360/01, a partir de 01/03/2019.

Serra, 30 de julho de 2019
 EVILASIO DE ANGELO
 Diretor Presidente

Protocolo 510337

PORTARIA Nº 205/2019

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Especial de Magistério, com Proventos Integrais, a Srª. **MARIA DO CARMO ALMEIDA SILVA** no cargo efetivo de Professor MaPB - Nível VI - Classe 01, matrícula n.º 15.736, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fixando seus proventos na forma do Art. 6º, Incisos I, II, III e IV e 7º da EC 41/03 C/C Art. 40, § 5 da CF/88, a partir de 31/07/2019.

Serra, 30 de julho de 2019
 EVILASIO DE ANGELO
 Diretor Presidente

Protocolo 510344

PORTARIA Nº 206/2019

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, a Srª. **DILZA MARIA MASSARIOL LINDOSO**, no cargo efetivo de Auxiliar Técnico Administrativo e de Serviços - nível 05, classe 03, matrícula n.º 6.377, lotada na Secretaria Municipal de Saúde,